



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 396/2021

### INDICAÇÃO

**Assunto:** SUGERE AO EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE CRIA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DA GUARDIÃ MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

**Destinatário:** Prefeita da Estância Turística de Ibitinga – Cristina Maria Kalil Arantes.

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** A criação da Guardiã Maria da Penha na Guarda Municipal proporcionará o policiamento comunitário, que tem o objetivo de promover a proximidade da Guarda com a comunidade, atuando na forma de prevenção e acolhimento, com fiscalizações nas residências de mulheres vítimas de violência doméstica, bem como fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas, acompanhando mulheres vítimas de violência doméstica no município de Ibitinga.

Diante do aumento expressivo de casos de violência doméstica, é necessária uma resposta do Poder Público atuando com medidas de prevenção, conscientização e cumprimento da legislação a fim de evitar novos casos.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 21 de setembro de 2021.

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
**Vereadora - PSL**

### SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Cria e estabelece diretrizes para atuação da "Guardiã Maria da Penha", no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada por esta lei a "Guardiã Maria da Penha", no Município de Ibitinga, voltada ao atendimento da mulher vítima de violência, regida pelas diretrizes aqui dispostas, bem como na Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo único.** O patrulhamento visa garantir a efetividade da "Lei Maria da Penha", integrando ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, tudo de forma articulada com a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia e Secretaria de Desenvolvimento Social.



**Art. 2º** As diretrizes de atuação da "Guardiã Maria da Penha" são:

- instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos integrantes da Guarda Civil Municipal que participarem da "Guardiã Maria da Penha" e dos demais agentes públicos envolvidos, para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização, tudo conforme programa estabelecido com o Ministério Público e com o Poder Judiciário;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Estados Federados. Parágrafo único. A "Guardiã Maria da Penha" atuará na proteção, na prevenção, no monitoramento e no acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pelas redes de atendimento à mulher em situação de violência mantidas pelo Poder Público.

**Art. 3º** O Projeto "Guardiã Maria da Penha" será aplicado pela Guarda Civil Municipal.

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento da "Guardiã Maria da Penha" dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, em consonância com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizada pela Guarda Civil Municipal.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º** O Projeto "Guardiã Maria da Penha" será executado por meio das seguintes ações:

I - identificação e seleção de casos a serem atendidos pelo projeto, pelo Ministério Público da Comarca e pelo Poder Judiciário da Comarca;

II - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;

III - verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV - encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Município, quando for o caso;

V - capacitação permanente dos Guardas Civis Municipais envolvidos nas ações;



VI - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, observada sua conveniência e oportunidade, e visando garantir a plena execução das ações da "Guardiã Maria da Penha", articular ações e firmar convênios, termos de cooperação, ou instrumentos congêneres com o Ministério Público, Tribunal de Justiça, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá expedir decreto regulamentando a presente lei, naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Dejanir Storniolo, .....

**DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA**  
**Vereadora - PSL**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



